

DECRETO Nº 14.071, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E/OU INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos internos relacionados à desapropriação de bens imóveis e/ou indenização de benfeitorias, regulamentar o fluxo operacional do processo administrativo e atender aos dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos internos referentes à desapropriação de bens imóveis e/ou indenização de benfeitorias, no âmbito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º As solicitações de desapropriação e/ou indenização de benfeitorias deverão ser formuladas pelo titular do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município interessado na formalização do respectivo ato, através de memorando ou ofício, e dirigidas à Secretaria de Finanças, através de processo administrativo SEI.

§ 1º O memorando ou ofício de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído com as seguintes informações:

I – finalidade da desapropriação e/ou indenização, devendo ainda ser caracterizado o interesse social da desapropriação.

II - indicação da urgência da desapropriação, quando envolver prazos para liberação de recursos vinculados (convênios/repasses);

III – enquadramento na Lei de Zoneamento Municipal;

DECRETO Nº 14.071, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

IV – planta topográfica e memorial descritivo do imóvel, contendo no mínimo os seguintes elementos: planta de localização do imóvel indicando os elementos físicos e geográficos, planta de situação do imóvel contendo a poligonal, suas medidas e confrontações e os vértices amarrados por pontos de coordenadas e do sistema UTM, assinadas por profissional legalmente habilitado;

V - nome e endereço completo do proprietário atual e/ou do ocupante do imóvel;

§ 2º A Secretaria de Finanças encaminhará o processo ao Departamento de Tributos Imobiliários, para que seja anexada a Certidão de Valor Venal do imóvel e a Ficha de Cadastro Imobiliário de todas as unidades existentes no imóvel, inclusive eventuais inscrições anteriores, acompanhadas do respectivo relatório de débitos do exercício corrente, se for o caso.

§ 3º O Departamento de Tributos Imobiliários, após adotadas as providências estabelecidas no parágrafo anterior, fará a remessa do processo ao Departamento de Créditos Tributários, para que seja anexada a respectiva Certidão Negativa de Débitos Fiscais dos exercícios anteriores, relativamente a todas as inscrições vinculadas ao imóvel.

Art. 3º Após a juntada dos documentos pelos setores da Secretaria de Finanças, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria de Gestão de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Planejamento e Gestão, que obterá junto ao Cartório competente, se for o caso, a respectiva Certidão de Registro de Imóveis, anexando-a aos autos, devendo ser providenciado, posteriormente, o envio do processo à Secretaria de Articulação Governamental.

§ 1º Em se tratando de imóvel foreiro à União, a Assessoria de Gestão de Patrimônio Imobiliário deverá verificar a existência de eventuais débitos relativos ao foro.

§ 2º Concluído o trâmite de que trata o *caput*, o processo deverá ser remetido ao Gabinete do Prefeito para manifestação.

Art. 4º Competirá à Assessoria de Gestão de Patrimônio Imobiliário a manutenção do registro de todos os processos de desapropriação em tramitação na Prefeitura, a partir da obtenção da Certidão do Registro de Imóveis tratada no *caput* deste artigo.

Art. 5º O Chefe do Executivo Municipal, ao receber o processo, deverá se manifestar quanto ao prosseguimento do pedido de desapropriação e/ou indenização de benfeitorias, com recomendação, se for o caso, para a realização de avaliação técnica, encaminhando-o à Assessoria de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 1º O servidor devidamente habilitado que efetuar a avaliação técnica do imóvel elaborará o competente Laudo de Avaliação, de acordo com as normas brasileiras de avaliação vigentes (NBR – 14653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra que venha a substituir), o qual deverá ser anexado ao processo, devendo este ser posteriormente encaminhado à Controladoria-Geral do Município.

DECRETO Nº 14.071, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

§ 2º O valor da indenização indicada no Laudo deverá ser expressa em moeda corrente e sua equivalência em Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), a qual servirá de parâmetro para eventuais atualizações, se necessário.

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município deverá elaborar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa prevista com a desapropriação e/ou indenização, no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, remetendo o processo em seguida à Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Gestão instruirá o processo com a declaração de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ainda ser compatibilizado com o cronograma de desembolso do Município.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer jurídico sobre a legalidade do ato de desapropriação e/ou indenização de benfeitorias e submeterá à Secretaria de Planejamento e Gestão para elaboração da minuta do respectivo Decreto expropriatório, se for o caso.

Art. 7º Instruído com os elementos previstos nos artigos anteriores, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para a elaboração do Decreto de desapropriação e respectiva publicação, juntando ainda cópia destes ao processo.

Parágrafo único. Tão logo efetuada a publicação do Decreto de Desapropriação, a Secretaria de Planejamento e Gestão, na qualidade de unidade gestora, deverá formalizar a comunicação ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS, informando sobre a Desapropriação realizada, em conformidade com o art. 4º, III, “e” e IV, §1º da Deliberação TCE-RJ nº 281/2017.

Art. 8º O processo será encaminhado pelo Gabinete do Prefeito à Procuradoria-Geral do Município que, através da Subprocuradoria Judicial, providenciará o ingresso da ação judicial cabível, pleiteando em Juízo o imóvel expropriado.

Art. 9º Obtida a imissão provisória na posse, a Subprocuradoria Judicial encaminhará o Mandado de Imissão Provisória na Posse à Assessoria de Gestão de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Planejamento e Gestão, para que seja providenciada sua averbação junto ao Registro Geral de Imóveis, devendo ainda ser adotadas as seguintes medidas:

I – inventariação do bem imóvel;

II – comunicação ao órgão de origem do pedido de desapropriação;

III– retorno do processo à Subprocuradoria Judicial, para que seja aguardada a conclusão do processo judicial expropriatório.

Art. 10. Emitida a Carta de Sentença, a Subprocuradoria Judicial deverá encaminhar à Assessoria de Gestão de Patrimônio Imobiliário para requisição de seu registro junto ao Cartório competente.

DECRETO Nº 14.071, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Parágrafo único. Após registro da Carta de Sentença em Cartório, a Assessoria de Gestão de Patrimônio Imobiliário deverá realizar a inventariação do bem, observando-se para tanto as medidas previstas no art. 7º, §§ 2º, inciso II, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão e Controladoria-Geral do Município, após consulta aos demais órgãos envolvidos nos procedimentos de desapropriação e/ou indenização de benfeitorias.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 7.407, de 09 de abril de 2010.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito